LEI Nº 124/62

Extingue as taxas de Estatística, de Fiscalização e Serviços Diversos e de Fundo Especial para Escolas Técnicas Rurais.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam extinguidas as taxas de Estatística, de Fiscalização e Serviços Diversos e Fundo para Escola Técnica Rural, que eram adotadas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 6 de 9 de junho de 1962, baseadas na legislação fiscal em vigor no município de Três Passos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, em 12 de novembro de 1962.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier
Secretário.